DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 5.947

Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

Primeira ação do Empreende Comunidade

Julio Santos lançou o projeto social no bairro da Cidade Nova

Foto: Assessoria do vereador



"O Empreende Comunidade surgiu pelo desejo de possibilitar capacitação para que os moradores das comunidades soteropolitanas tenham condições de empreender, gerar renda e, sobretudo, crescer profissionalmente, conquistando espaço no mundo dos negócios", explica o vereador Julio Santos (Republicanos). A primeira ação ocorreu na sexta-feira (16).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Mandato Pretas por Salvador repudia violência contra prefeita

Eliana Gonzaga, de Cachoeira, vem sofrendo ameaças e insulto racial, afirmam as representantes do PSOL

Segundo o mandato coletivo Pretas por Salvador (PSOL), Eliana Gonzaga é a primeira mulher negra a ocupar o principal cargo eletivo da cidade de Cachoeira/BA, símbolo de luta e resistência pela independência do Brasil na Bahia. Lembra ainda que, desde a campanha eleitoral, Eliana vem sofrendo violência de gênero, insulto racial e ameaças contra a sua vida.

"Temos denunciado o quanto o racismo e a violência de gênero estão impregnados nos espaços políticos, que mantêm práticas e valores coloniais e suas consequências tanto na saúde mental quanto na integridade física de mulheres, negros, LGBTQIA+ e povos indígenas", pontua a co-vereadora Laina Crisóstomo.

"Destacamos também a importância da criação de mecanismos que, além de ampliar o acesso de mulheres aos cargos políticos, enfrentem o racismo e garantam, sobretudo às mulheres negras que ocupam cargo público, um espaço seguro de atuação", acrescentou.

Foto: Assessoria da vereadora



Mandato Pretas Por Salvador

Conforme Laina, a intersecção entre machismo e racismo estão na base da estrutura patriarcal, racista e de classe em nosso país. "Descolonizar estes espaços e ter vozes protagonistas de mulheres negras e outros grupos historicamente e excluídos neste espaços é condição para a democracia", frisou.

Segundo a parlamentar, as tentativas de intimidação continuaram após a sua diplomação, tendo a prefeita de Cachoeira relatado, em entrevista, que vem recebendo ameaças com o intuito de coagi-la a renunciar. "No último dia 11, homens que estavam à bordo de uma motocicleta, tentaram intimidá-la em uma ação de drive-thru na cidade", informou.

COMPROMISSO

"Apesar dos contínuos e constantes atos de violência de gênero institucionais, seguiremos firmes em nosso compromisso com o povo e, principalmente com as mulheres, lutando pelo fim de todos os tipos de opressão e contra o feminicídio político", destacou a co-vereadora do mandato Pretas Por Salvador, Gleide Davis.

"Exigimos que as autoridades competentes apurem e punam os autores dos crimes sofridos pela prefeita Eliana e tomem todas as providências cabíveis para garantir sua segurança e seu direito de exercício ao mandato", acrescentou a co-vereadora Cleide Coutinho.

Sessões especiais virtuais movimentam a Câmara

Atividades requeridas por vereadores foram agendadas para os dias 28, 29 e 30 deste mês, às 10h

Desde o começo da pandemia do novo coronavírus, no ano passado, a Câmara Municipal de Salvador manteve o ritmo de trabalho com atividades remotas e semipresenciais, por meio de videoconferência, dando continuidade ao andamento dos processos legislativos. Além das sessões ordinárias e das audiências públicas, os vereadores também vêm agendando sessões especiais sobre temas diversos.

No dia 28 deste mês, às 10h, por iniciativa da vereadora Cris Correia (PSDB), a Câmara realizará uma sessão especial virtual em homenagem ao Dia da Educação. A atividade será transmitida ao vivo pela TV Cam (canal aberto 12.3) e pelo site www.cms.ba.gov.br .

Por iniciativa do vereador e ouvidor-geral da Câmara, Augusto Vasconcelos (PCdoB), a Câmara realizará no dia 29, às 10h, uma sessão especial com o tema "Saúde dos trabalhadores na pandemia do coronavírus".

Fechando a programação de abril, no dia 30, também às 10h, o vereador Julio Santos (Republicanos) estará à frente de uma sessão especial em comemoração ao Dia Municipal da Consciência Jovem.

Julio Santos lança projeto social para incentivar empreendedorismo

Primeira ação do Empreende Comunidade aconteceu no bairro da Cidade Nova

Em um período econômico de muitas dificuldades para a sociedade, o empreendedorismo tem se tornado uma alternativa para muitas pessoas. Seja pela falta de emprego formal ou pela chance de ter o próprio negócio, muitos têm investido na força do empreendedorismo para driblar a crise.

Por acompanhar de perto a realidade de tantos soteropolitanos que resolveram empreender, o vereador Julio Santos (Republicanos) realizou a primeira ação do Empreende Comunidade, no bairro da Cidade Nova, na sexta-feira (16).

"O Empreende Comunidade surgiu pelo desejo de possibilitar capacitação para que os moradores das comunidades soteropolitanas tenham condições de empreender, gerar renda e, sobretudo, crescer profissionalmente, conquistando espaço no mundo dos negócios", explicou Julio Santos.

Conforme o vereador, o evento, de cunho social, tem por objetivo fomentar o empreendedorismo, além de oportunizar conhecimento e capacitação para os cidadãos das mais diversas comunidades de Salvador.

Fotos: Assessoria do vereador



Vereador Julio Santos no lançamento do Empreende Comunidade

APOIO

A primeira ação, que aconteceu com o apoio do Banco do Nordeste e da Associação Sons do Bem, contou também com uma palestra da consultora empresarial Elizângela Nonato.

A presidente da associação, Carla Lima, cedeu espaço para o evento acontecer. Para ela, a primeira edição do Empreende Comunidade renderá bons frutos. "Hoje foi plantada uma semente no coração das pessoas que estiveram aqui, para que venham surgir muitos empreendedores. Fiquei feliz por essa parceria e espero por outras em prol da comunidade", afirmou Lima.

A microempreendedora Janaina Santana também expressou sua satisfação ao participar do evento. "Com a pandemia, tenho visto muita gente passando por necessidades e ter a oportunidade de ver pessoas acreditando em nosso trabalho e proporcionado conhecimento foi muito legal mesmo", disse.

"Tenho acompanhado as crescentes estatísticas que apontam novos empreendedores em nossa sociedade e acredito muito no empreendedorismo como ferramenta de grandes oportunidades para a geração de renda e de novos empregos. Tenho buscado formas para contribuir com o bem coletivo dos nossos cidadãos", pontuou Julio Santos.

O Empreende Comunidade seguirá um cronograma para realização em novos bairros da capital baiana, respeitando todos os protocolos para conter o avanço da Covid-19.



Vacina contra Covid-19 para líderes religiosos de matriz africana

Indicação nesse sentido foi apresentada pelo vereador Marcelo Maia

Através do Projeto de Indicação nº 237/21, o vereador Marcelo Maia (PMN) propôs ao prefeito Bruno Reis que a Secretaria de Saúde do Município inclua os líderes religiosos de matriz africana no grupo prioritário do Programa Municipal de Imunização.

Conforme o autor da proposição, o Plano Municipal de Imunização não contemplou como grupo prioritário esses religiosos. "Essas lideranças desenvolvem suas atividades religiosas em todos os bairros e comunidades de Salvador, principalmente, na sua maioria, nas localidades populares, onde o distanciamento social torna-se mais difícil devido à condição das famílias, características de suas respectivas moradias e o crescimento desordenado", considerou.

Nas argumentações, Marcelo Maia frisou que "os líderes religiosos de matriz africana exercem suas funções voltadas diretamente ao público, começando pelas bênçãos, liderando cultos, fazendo consultas, banhos, limpezas e ebós".

Destacou ainda os rituais de inicialização, "oferecendo assim o suporte espiritual que, para os seus filhos, filhas e adeptos são de fundamental importância".

AÇÕES SOCIAIS

"Neste momento atual, delicado, de emergência e de calamidade pública, esses líderes religiosos encontram-se em constante e inevitável contato direto com a sua comunidade, muitas vezes prestando socorro, além de suas atuações nas ações sociais, característica forte deste segmento religioso, onde suas atividades ultrapassam os espaços físicos religiosos de suas casas", justificou.

Ainda no projeto de indicação, frisou que os líderes religiosos de matriz africana atuam quase sempre da forma presencial, em rituais, em ações de acompanhamentos e caridades, tornando-se alvos por causa do contato com a população.

"As Religiões de Matrizes Africanas integram a nossa cultura brasileira e a inclusão dos seus líderes é de relevada importância, visto a grande relevância de sua existência dentro do nosso contexto, além de colaborar para o controle da disseminação da Covid-19 em Salvador", concluiu.

CÂMARA MUNICIPAL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 26 DE ABRIL DE 2021 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PSC	02′
4	PSL	02′
5	PV	02′
6	PCdoB	05′
7	PDT	05′
8	PODE	05′
9	PSDB	02′
10	REPUBLICANOS	05′
11	PATRIOTA	05′
12	PT	04′
13	DEM	08′
14	AVANTE	02′
15	PSD	02′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 01/21.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 236/2020. (Altera dispositivos da Lei nº 7.719, de 14 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Salvador no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009 e da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências. – Autoria: Executivo Municipal).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

MOÇÃO Nº 42/21.....Congratulações ao Clube dos Seguradores da Bahia pelos seus 62 anos de existência.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ALBERTO BRAGA

MOÇÃO Nº 43/21.....Repúdio pelos atos de racismo e intolerância religiosa cometidos pelo vereador da Câmara Municipal de Feira de Santana, Edvaldo Lima (MDB).
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

MOÇÃO Nº 44/21.....Aplausos para o Núcleo Cultural Educacional e Social Quilombola Odungê, por ter realizado a indicação da solenidade em homenagem ao Dia Municipal da Beleza Negra e Sacerdote e Sacerdotisa de Religião de Matriz Africana, na Câmara Municipal de Feira de Santana.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 134/21..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir a Prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 135/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação de Comissão Temporária Especial de Encostas.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 136/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir: Mais de 30 anos por uma sociedade sem manicômios, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 38 /2021

Retira o Limite de idade para castração de animais no castramóvel e clínicas conveniadas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o limite de idade dos animais, para castração junto ao castramóvel, estendendo-se às clínicas conveniadas pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de Abril de 2021.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Em virtude da alta população de cães e gatos na cidade do Salvador, se faz necessária a facilitação do controle de reprodução desses animais, através da castração, que além de trazer inúmeros benefícios já conhecidos aos animais, a exemplo deles, a prevenção do câncer de mama, traz benefícios a cidade soteropolitana quanto ao não aumento exponencial do número de animais abandonados nas ruas, em consequência, da não propagação de doenças advinda dos mesmos.

Salvador, 19 de Abril de 2021

MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº151/2021

Dispõe sobre as situações que envolvam violência obstétrica no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O presente Lei tem por objeto a adoção de medidas de proteção contra a violência obstétrica e divulgação de boas práticas para a atenção à gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério.

Art. 2º A atenção à gravidez, parto, abortamento e puerpério adotará os princípios de boas práticas com enfoque na humanização, de acordo com as normas regulamentadoras.

Parágrafo único. Durante o período pré-natal é obrigatória a elaboração do plano de parto, contendo os desejos, preferências e expectativas da gestante para o momento do parto.

Art. 3º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado por membro da equipe de saúde, do hospital ou por terceiros com vínculo ao estabelecimento de saúde, em desacordo com as normas regulamentadoras ou que ofenda verbal ou fisicamente as mulheres gestantes, parturientes ou puérperas.

Art. 4º Para efeitos da presente Lei será considerada ofensa verbal ou física:

I - tratar a gestante, parturiente ou puérpera de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal;

II - ironizar ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento, como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III - ironizar ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico;

IV - não responder a queixas e dúvidas da mulher gestante, parturiente ou puérpera;

V - tratar a mulher de forma que a faça se sentir inferiorizada;

VI - induzir a gestante ou parturiente a optar pelo parto cirúrgico na ausência de indicação baseada em evidências e sem o devido esclarecimento quanto a riscos para a mãe e a criança;

VII - recusar atendimento ao parto;

VIII - promover a transferência da gestante ou parturiente sem confirmação prévia da existência de vaga e garantia de atendimento ou de tempo suficiente para que esta chegue ao local em segurança;

IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante o trabalho de parto, parto, abortamento e pós-parto;

X - impedir a mulher de se comunicar pessoalmente ou por meio de comunicação;

XI - submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes em desacordo com as normas regulamentadoras;

XII - realizar a episiotomia indiscriminadamente, em desacordo com as normas regulamentadoras;

XIII - manter detentas em trabalho de parto algemadas;

XIV - realizar qualquer procedimento sem pedir permissão ou sem esclarecer a sua necessidade com linguagem clara e acessível;

XV - demorar injustificadamente para alojar a puérpera em seu leito;

XVI - submeter a mulher e/ou recém-nascido a procedimentos com a finalidade exclusiva de treinar estudantes;

XVII - submeter o recém-nascido saudável a procedimentos de rotina antes de colocá-lo em contato pele a pele com a mãe e de permitir o aleitamento;

XVIII - impedir o alojamento conjunto e amamentação por livre demanda, salvo em situações clinicamente justificadas;

XIX - obstar o livre acesso do outro genitor para acompanhar a puérpera e o recém-nascido.

Art. 5º Nas alas em que ocorrem atendimentos a gestantes, parturientes ou puérperas, os estabelecimentos de saúde deverão expor em locais visíveis cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XIX do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se aos estabelecimentos de saúde, os postos, centros e unidades básicas de saúde, casas de parto, maternidades, hospitais e consultórios médicos especializados no atendimento à saúde da mulher.

§ 2º Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para encaminhar denúncias de violência obstétrica.

§3º Os estabelecimentos de saúde deverão ter um canal, não necessariamente exclusivo, para o recebimento de denúncias sobre casos envolvendo violência obstétrica.

§4º O estabelecimento conveniado com o Sistema Único de Saúde que não abrir sindicância ou outro procedimento administrativo para apurar casos de denúncia envolvendo violência obstétrica ficará impossibiltado de receber repasses governamentais.

Art. 6º A mulher que sofrer aborto espontâneo, for submetida a procedimento abortivo legalizado, dar à luz a natimorto ou recém-nascido que venha a falecer durante o período em que estiver internada, salvo manifesta vontade contrária dela, deverá ser instalada em local diverso daquelas que derem à luz a filhos vivos.

Art. 7º O descumprimento dessa lei sujeitará os infratores às penas previstas na legislação das esferas sanitária, penal e civil.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após data de sua publicação.

Salvador, 12 de Abril de 2021.
George Reis- O Gordinho da Favela

Justificativa

Após ouvir inúmeros de relatos de mulheres que passaram por situações, as quais marcaram de forma negativa suas vidas no momento em que a mesma necessitava de atenção e cuidado, e acompanhando proposição que tramita também na Câmara Municipal de Curitiba, na qual expõe a inexistência de legislação federal sobre o tema, e ausência de conceito específico do que seria a violência o presente projeto tem como objetivos primordiais:

1) Elencar em rol taxativo as situações que caracterizariam a violência obstétrica;

2) assegurar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

3) Respaldar legalmente tanto os profissionais da saúde quanto mulheres e seus bebês conciliando a atuação da equipe médica e demais profissionais com a autonomia da mulher;

4) aplicar sanções àqueles que submetem a mulher a esse tipo de tratamento.

Verifica-se a inexistência de uma legislação nacional que discorra a respeito do tema, abalizando as hipóteses de ocorrência, atribuindo sanções e pacificando o conflito entre os grupos que defendem a total autonomia da mulher e da comunidade médica que entende ser fundamental a sua participação no processo para garantia da saúde dos envolvidos.

Madian Simonetti, em sua tese de monografia, discorre que são incontáveis são as tentativas no meio acadêmico para se definir e conceituar violência obstétrica. Para Aguiar (1), violência obstétrica é "tratamento desumano, maus-tratos verbais, psicológicos e físicos; o excesso de intervenções e o uso desnecessário destas para aceleração do processo de nascimento; tratamento indigno e não consentido, discriminação de gênero no contexto hospitalar".

Violência obstétrica não tem apenas como vítima a mulher, mas também a criança. Conforme os ensinamentos de Luiz e Gico (2), esse tipo de violência é:

[...] qualquer ato - ou intervenção - direcionado à mulher grávida, parturiente ou puérpera (que deu à luz recentemente), ou ao seu bebê, praticado sem o consentimento explícito e informado da mulher e/ou em desrespeito à sua autonomia, integridade física, moral e emocional, incluindo abuso verbal e realização de procedimentos dolorosos, exposição física, contenção e impedimento de ser acompanhada [...].

O Poder Legislativo exerce a função típica de legislar e fiscalizar, enquanto o Poder Executivo desenvolve a função típica de administrar a municipalidade. Assim, as reservas de iniciativa legislativa a autoridades divergentes do Poder Legislativo devem sempre ser interpretadas restritivamente para justamente não acarretarem em redução das funções típicas do Parlamento e consequentemente usurpar a competência.

Acerca das atribuições do Poder Legislativo Municipal, vale lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 605-06):

"[...] A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.".

Validamente, o projeto de lei é claro no que se refere ao âmbito da sua abrangência, não propondo qualquer referência a:

I) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Município e aumento de remuneração dos servidores;

II) servidores do Município, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria ou de;

criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Ainda, a propositura também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que assegura a todas as mulheres "o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde" (art. 8º)

A previsão foi acrescida ao Estatuto pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016,que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância, prevendo, dentre uma série de normas sobre a formulação e implementação destas políticas, a orientação das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância (art. 14, § 3º).

Por fim, cabe consignar que, conforme recente entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 de repercussão geral), é plenamente possível, à luz do ordenamento jurídico vigente, que a partir de projeto de lei de iniciativa parlamentar sejam fixadas diretrizes e orientações ou mesmo criadas obrigações compatíveis com a atuação já prevista para órgãos da administração pública, ainda que gerem despesas públicas.

Por todas estas razões, peço aos nobres pares que aprovem esta propositura.

(1) AGUIAR apud CASTRO, Thamis Dalsenter Viveiros. Violência obstétrica em debate: diálogos interdisciplinares. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 106.

(2) LUIZ; GICO apud CASTRO, op. cit., p. 108.

Salvador, 12 de Abril de 2021
George Reis - O Gordinho da Favela

PROJETO DE LEI Nº 152/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informativo nos elevadores públicos e privados proibindo a circulação de crianças menores de dez anos não podem entrar desacompanhadas adulto responsável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º É obrigatória a afixação de informativo nos elevadores de edifícios públicos ou residenciais, informando sobre a proibição de entrada de criança menor de dez anos desacompanhada adulto responsável.

Parágrafo único. O informativo deve conter os dizeres "É proibida a entrada de criança menor de 10 anos desacompanhada em elevadores".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as informações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de Abril de 2021
George Reis - O Gordinho da Favela

Justificativa

De acordo com coordenadoria de vigilância e prevenção de acidentes, do Ministério da Saúde, o aumento do número de acidentes no Brasil é um dos fatores que mais causam impacto no sistema de saúde, mas felizmente são possíveis de prevenção.

Acidentes com elevadores são mais frequentes do que se supõe. Os mais comuns são ocasionados pelo uso da chave de abertura emergencial de portas, não travamento deste, uso inadequado do equipamento, brincadeiras dentro da cabine, além da altura média que impossibilita a criança a fazer o uso adequado do equipamento.

O presente projeto busca prevenir e evitar acidentes na infância, a fim de diminuir os números registrados, trazendo proteção e segurança às crianças.

Salvador, 13 de Abril de 2021.
George Reis - O Gordinho da Favela

PROJETO DE LEI Nº153/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cabine ou escudo de proteção com assento para vigilantes, nas agências bancarias e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar cabine ou escudo com assento para vigilantes em agencias bancarias e postos de serviços, situados no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo único: O escudo de proteção ou cabine de que trata o caput deste artigo deverá ter altura mínima de (2) dois metros e ter acesso apropriado para o vigilante ou guarda, ficando autorizada a dispensa de sua instalação apenas nos postos de serviço e correspondentes bancários em que não houver a presença de vigilantes ou guarda.

Art. 2 É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade no interior da agencia, que não seja a segurança. Parágrafo único. O trabalhador de que trata este artigo deverá usar colete a prova de bala de nível 03, portar arma de fogo, além de dispor do escudo de proteção com assento.

Art. 3 O estabelecimento financeiro que infringir qualquer dos itens dispostos nesta lei ficara sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias uteis;
II - Multa: persistindo a infração, definida pelo poder Executivo;
III- Interdição: se, após 30 (trinta) dias uteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento financeiro.

Parágrafo único. As entidades sindicais dos bancários e vigilantes, bem como qualquer cidadão poderão representar junto ao Município contra o (s) infrator (es) desta Lei.

Art. 4 Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no art. 1 esta Lei.

Salvador, 19 de Abril de 2021.
Vereador Alberto Braga

Vereador Alberto Braga
Republicanos

JUSTIFICATIVA

Como autor nesta casa das chamadas Leis da Vida que foram aprovadas inibindo a realização de saidinhas bancárias, apresento mais um projeto nesta direção, desta vez em proteção aos que ali arriscam sua vida diariamente: os vigilantes dos bancos. O presente projeto se justifica tendo em vista a onda de violência e criminalidade em nossa cidade, fruto de uma série de fatores econômicos, sociais e culturais, que acontecem cada vez mais em nossa sociedade. A realidade nos estabelecimentos financeiros é preocupante no qual assaltos, sequestros e outros ataques viraram infelizmente rotinas em nossa cidade, assustando trabalhadores, clientes e usuários dos bancos e aumentando a sensação de insegurança. Vale destacar que a legislação federal possui importantes exigências para trazer segurança como o decreto 89.059, de 24 de novembro de 1983 que regulamenta a Lei Federal 7.102, de 20 junho de 1983, Apresento esse projeto de lei visando proteger a vida de trabalhadores, clientes, usuários e cidadãos em geral, prevenindo ações de violência, através do aprimoramento das condições de segurança nas agências bancárias. Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da segurança privada, mas principalmente para a proteção de vida de bancários, vigilantes, clientes e usuários dos estabelecimentos financeiros.

Salvador, 19 de Abril de 2021.
Vereador Alberto Braga

Vereador Alberto Braga
Republicanos

PROJETO DE LEI Nº154/ 2021

Dispõe sobre a prestação de serviço social nas unidades de saúde, de asilo, de internação e congêneres no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As unidades de saúde, hospitais, UPAS, asilos congêneres dentro dos limites do Município de Salvador poderão estabelecer canal de atendimento virtual aos familiares e ou responsáveis por pacientes em tratamento médico-hospitalar que exija isolamento e ou suspensão das comunicações externas.

§ 1º. O atendimento virtual que trata o *caput* deste artigo deve ser preferencialmente através de aplicativo de mensagens.

§ 2º. No ato da internação, deve ser acrescentado à ficha do paciente o contato a qual deva se reportar o serviço de assistência social hospitalar ou asilar.

Art. 2º. Considerando o isolamento do paciente, o serviço social hospitalar ou asilar deve comunicar o estado de saúde, eventuais intercorrências, agravamentos e melhorias, bem como estabilização, ou ainda,a depender do caso, convocar o familiar ou responsável a comparecer pessoalmente na unidade de saúde para atendimento presencial a despeito de informações do paciente internado.

§ 1º. O serviço social deve prezar pela humanização do atendimento a fim de estabelecer critérios para a convocação pessoal ou fornecimento da informação sobre o paciente por canal virtual.

F-PL-010-03

§ 2º. As informações pertinentes ao paciente isolado, que devam e possam ser transmitidas virtualmente, assim devem ser feitas pelo menos uma vez por dia, até às 18h, ordinariamente, e extraordinariamente emhorário diverso na hipótese de intercorrências graves ou que exijam a participação ou anuência do familiar, devendo prevalecer o atendimento humanizado, tais como:

I- Autorização para procedimentos urgentes;
II- Informação de transferências internas ou externas;
III - Alta médica;
IV - Óbito ou convocação para sua notificação pessoalmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de abril de 2021.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dispor sobre a prestação efetiva de serviço socialnas unidades de saúde, de asilo, de internação e congêneres no Município de Salvador.

A proposta em apreço objetiva viabilizar a prestação efetiva do serviço social hospitalar, especialmente quando o paciente se encontra em isolamento, impossibilitado de estar acompanhado de seus familiares. É sabido que não só Salvador, mas o mundo, tem sido assolada pelo novo Coronavírus, e o tratamento dos enfermos exige seu isolamento total, inclusive na própria unidade hospitalar, o que inviabiliza o acompanhamento de familiares sobre o caso diariamente, causando angústia, sofrimento, medos, sentimentos completamente desnecessários para o problema que já existe.

Neste contexto, a proposta em comento pretende diminuir a distância entre o paciente e sua família, bem como, estabelecer um canal de atendimento virtual que funcionará de forma permanente, o que no momento é salutar para o fortalecimento do isolamento social, e que no futuro trará eficiência plena ao serviço público e comodidade para o cidadão.

E, atualmente a falta de informação, a sensação de desamparo, o sofrimento desnecessário tem sido sentimentos comuns de familiares e pacientes que enfrentam o coronavírus no Município de Salvador. Ademais, a privação do convívio social em nada se relaciona com a desinformação, e portanto, o projeto tutela direito já estabelecido e consolidado.

F-PL-010-03

Com a certeza da importância da presente proposição de relevante valor para sociedade, cujos benefícios são indiscutíveis, porque almeja o bem comum e o aprimoramento dos serviços públicos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 13 de abril de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº47/2021

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Adriano Motta Gallo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr.Adriano Motta Gallo.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de abril de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Sr. Adriano Motta Gallo, é natural de Salvador. Nascido em 12 de julho de 1969, é filho de Ítalo Rego Gallo e Maria Motta Gallo. Ele, atualmente, exerce a função de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Salvador.

Gallo, como é mais conhecido, foi Subsecretário da SEMTEL – Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer. É servidor de carreira do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, ocupou a função de Secretário de Gestão e Serviços, Presidente da comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Fiscal de Contratos, graduando do curso de Direito, Contador, Matemático, Analista de Sistemas e Oficial R2 do Exército Brasileiro. Foi Coordenador Geral de Licitações na Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB). Atua como professor na área de gestão pública de licitações e contratos administrativos em cursos de capacitação de servidores públicos e em cursos de pós-graduação. Especializado em gestão pública, metodologia do ensino superior e em política e estratégia. É servidor público desde 1988.

Sua formação acadêmica é muito rica, possuindo MBA em Gestão Estratégica do Ensino Superior, especialização em Política e Estratégia e em Gestão Pública, dentre inúmeros cursos de aperfeiçoamento.

Durante sua trajetória profissional, Gallo coleciona diversos prêmios, dentre eles: Medalha Da Ordem Do Mérito Naval - Grau Cavalheiro, Marinha Do Brasil, em 2019, Medalha Marechal Zenóbio da Costa, 1º batalhão de Polícia do Exército, em 2018; Medalha Amigo Da Marinha, Marinha Do Brasil em 2017; Medalha Exército Brasileiro, em 2016. Amigo do 6º Batalhão de Polícia do Exército, Exército Brasileiro no ano de 2013; Medalha Major Thiago, Associação de Oficiais R2 do Rio de Janeiro em 2011, bem como a Medalha de Colaborador Emérito do Exército, Exército Brasileiro no mesmo ano. Em 2010 recebeu a Medalha Amigo do 19º BC, Exército Brasileiro; Medalha Ordem dos Cavaleiros do Esquadrão Tenente Vaz, Conselho Nacional de Oficiais R/2 do Brasil, em 2001, além da Amigo da Cia de Comando da 6ª RM, Exército Brasileiro; Amigo da 6ª Região Militar, Exército Brasileiro, em 1999. Colaborador do 19º BC, Exército Brasileiro, em 1994; Amigo do NPOR do 19º BC, Exército Brasileiro em 1988 e Prêmio Espírito e conduta Militar, Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 19º BC.

Por tudo exposto, a Medalha Thomé de Sousa, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 15 de abril de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº264/2021

Considerando que homenagear Alda Justina dando seu nome a unidade de saúde da família (USF) do bairro de São Cristóvão será o reconhecimento pelos serviços prestados ao longo de sua vida como liderança comunitária dedicada aos moradores do bairro;

Considerando que desde muito nova essa líder se dedicou em prol dos oprimidos, a serviço do social, pois é a partir de 1973 que deu início a sua primeira experiência na invasão do Cai Duro, que ficava situada entre o Caminho das Árvores e a Av. Juracy Magalhães Neto, sem água, luz e emprego, lutando bravamente por uma das suas maiores conquistas para a comunidade em 1982, que foi a fundação da Escola Comunitária União Paraíso, transferida junto com os moradores da antiga favela para o Conjunto Habitacional União Paraíso em São Cristóvão;

Considerando que a mesma trabalhou incansavelmente pelos mais necessitados e teve atuação destacada em diversas profissões, como parteira, técnica em enfermagem, educadora;

Considerando que sua luta se estendeu pela permanência dos moradores na invasão e reivindicando para todos melhoria e posse de terra para que os mesmos tivessem o título de sua terra e pudessem construir suas casas e morar dignamente;

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao conhecimento dos nobres pares para aprovação dessa proposta de cunho social para os soteropolitanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito Bruno Reis, solicitamos dando nome a Unidade de Saúde da Família São Cristóvão para Unidade de Saúde da Família Alda Justina, localizado no bairro de São Cristóvão, no município de Salvador.

Salvador, 19 de abril de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº265/2021

Considerando o atual cenário do Município do Salvador, em decorrência da pandemia pelo COVID-19;

Considerando o Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19;

Considerando a lei que autoriza a entrada no Município do Salvador no consórcio público municipal para a aquisição de grandes quantidades de imunizantes contra a COVID-19;

Considerando que a categoria das trabalhadoras domésticas foi uma das três mais atingida pela crise econômica e sanitária da Covid-19;

Considerando o crescente número de denúncias de violações de direitos, incluindo demissão ou permanência forçada na casa dos empregadores sob argumento de que o ir e vir da trabalhadora coloca suas vidas em risco; além de assédio moral e sexual; jornadas exaustivas e prestação do trabalho mesmo com membro da família empregadora contaminado, consoante dados da FENATRAD – Federação Nacional da Trabalhadoras Domésticas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, a inclusão das empregadas domésticas no grupo prioritário de imunização do Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19, no âmbito do Município de Salvador.

Salvador, 19 de abril de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

MOÇÃO Nº 42/21.....Congratulações ao Clube dos Seguradores da Bahia pelos seus 62 anos de existência.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ALBERTO BRAGA

MOÇÃO Nº 43/21.....Repúdio pelos atos de racismo e intolerância religiosa cometidos pelo vereador da Câmara Municipal de Feira de Santana, Edvaldo Lima (MDB).
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

MOÇÃO Nº 44/21.....Aplausos para o Núcleo Cultural Educacional e Social Quilombola Odungê, por ter realizado a indicação da solenidade em homenagem ao Dia Municipal da Beleza Negra e Sacerdote e Sacerdotisa de Religião de Matriz Africana, na Câmara Municipal de Feira de Santana.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 136/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir: Mais de 30 anos por uma sociedade sem manicômios, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 845/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Exonerar MARLON CEZELIO VILAS BOAS**, cadastro: 18.956, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 24,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de Abril de 2021. Salvador, 22 de Abril de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 031/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Republicar composição da Comissão Especial T. de Emergência Climática e Inovação.

Comissão Especial T. de Emergência Climática e Inovação	
Presidente:	André Fraga (PV)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíça (PT)
MEMBRO:	Sidininho (Podemos)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Ireuda Silva (Republicanos)

Salvador, 22 de abril de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 26/2021 – O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e XIX do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, considerando que:
A prática de atos administrativos que não versem sobre decisão de recursos administrativos, edição de atos de natureza normativa e matérias de competência exclusiva de
órgão ou autoridade pode ser objeto de delegação,
A delegação da responsabilidade para assinar negócios jurídicos administrativos é prática comum em outros órgãos públicos, a exemplo da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Câmara Municipal de São Paulo,
A celeridade na assinatura dos contratos, das atas de registro de preços, dos convênios e dos instrumentos assemelhados, como também de seus aditivos, alcançada por meio da delegação da competência para a sua prática, contemplará o princípio constitucional da eficiência, e
A competência da Diretoria Administrativa, conforme o inciso VI do art. 16 da Lei Municipal nº 9.205, de 17 de abril de 2017, é "planejar, dirigir e controlar o desenvolvimento das atividades relativas a todas as unidades pertencentes à área", dentre as quais está elaborar e remeter contratos, convênios e os termos aditivos correspondentes para assinatura,

RESOLVE:

Art. 1º Os contratos administrativos e seus respectivos aditivos, os convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres e os aditivos a eles concernentes, bem como as atas de registro de preços, serão firmados, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, independentemente da natureza do objeto ou do valor pactuado, pelo servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, ou, nas ausências legais deste, por quem o substituir.
§ 1º A delegação de que trata este artigo ocorrerá por prazo indeterminado.
§ 2º É vedada a subdelegação de quaisquer das competências delegadas por meio deste artigo.
Art. 2º Ficam ratificados e convalidados os atos das espécies a que se refere o *caput* do artigo anterior praticados pelo servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo a partir de 1º de janeiro de 2021 até a data da publicação deste ato normativo na imprensa oficial.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 22 de abril de 2021.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

PROCESSOS DEFERIDOS:

Nº Proc.	REQUERENTE	Nº PARECER JURÍDICO
73/2021	Multiplicar Serviços Ltda - EPP	21/2021
74/2021	Multiplicar Serviços Ltda - EPP	20/2021
122/2021	Multiplicar Serviços Ltda - EPP	81/2021
169/2021	Multiplicar Serviços Ltda - EPP	79/2021

Em, 22/04/2021

GERALDO JÚNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

1- No **Ato da Mesa Diretora n.º 820/2021**, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 20/04/2021, página 14 referente a exoneração para cargo em comissão:

Onde se lê: "VICTOR HUGO PITANDA DE OLIVEIRA"
Leia-se:... "VICTOR HUGO PITANGA DE OLIVEIRA"

2- No Ato da Mesa Diretora n.º 823/2021, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 20/04/2021, página 14 referente a exoneração para cargo em comissão:

Onde se lê: "cadastro: 15.423"
Leia-se:... "cadastro: 16.423"

3- No **Ato da Mesa Diretora n.º 842/2021**, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 20/04/2021, página 14 referente a exoneração para cargo em comissão:

Onde se lê: "Assessor Parlamentar Especial"
Leia-se:... "Assessor Parlamentar"

4- No **Ato da Mesa Diretora n.º 843/2021**, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 20/04/2021, página 14 referente a nomeação para cargo em comissão

Onde se lê: "Assessor Parlamentar"
Leia-se:... "Assessor Parlamentar Especial"

5- No **Ato da Mesa Diretora n.º 840/2021**, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 20/04/2021, página 14 referente a exoneração para cargo em comissão

Onde se lê: "RAFAEL BARBOSA MIRANDA EVANGELICO" e "Assessor Parlamentar Especial"
Leia-se:... "RAFAEL BARBOSA MIRANDA ANGELICO" e "Assessor Parlamentar"

6- No **Ato da Mesa Diretora n.º 841/2021**, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 20/04/2021, página 14 referente a nomeação para cargo em comissão

Onde se lê: "RAFAEL BARBOSA MIRANDA EVANGELICO" e "Assessor Parlamentar"
Leia-se:... "RAFAEL BARBOSA MIRANDA ANGELICO" e "Assessor Parlamentar Especial"

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de Abril de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**09/2019**
PROCESSO Nº	1505/2021, de 26 de novembro de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação
CONTRATADA:	SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP
CNPJ Nº	12.351.650/0001-60
PARECER JURÍDICO Nº	75/2021
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 09/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar do Setor Odontológico, Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador.
VALOR TOTAL:	R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia 21 de maio de 2021.
BASE LEGAL:	Art. art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	16 de abril de 2021
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Rodolfo De Diego Presa Filho– Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**10/2017**
PROCESSO Nº	1353/2020, de 22 de outubro de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Pregão Eletrônico
CONTRATADA:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ Nº	33.000.118/0001-79
PARECER JURÍDICO Nº	73/2021
OBJETO:	Prorrogação, com manutenção das tarifas, da vigência do Contrato CMS nº 10/2017, que possui como objeto a prestação dos seguintes serviços: Ligações Locais de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI) originadas de telefonia fixa comutada (STFC) e ligações para a telefonia celular; e Links Digitais ISDN e E1 R2 com os respectivos modens que interligam as centrais PABX do parque telefônico da CMS e interligação das centrais PABX da CONTRATANTE à CONTRATADA.
VALOR TOTAL:	R$ 101.850,44 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia 26 de abril de 2021.
BASE LEGAL:	Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	23 de abril de 2021
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante DENERVAL SOARES DA SILVA – Representante da Contratada RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENEZES – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

RESUMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**11/2017**
PROCESSO Nº	1.349/2020, de 21 de outubro de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Pregão Eletrônico n° 19/2016
CONTRATADA:	**NOGUEIRA & DANTAS EIRELI - ME**
CNPJ Nº	06.913.777/0001-23
PARECER JURÍDICO Nº	84/2021
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Contrato/CMS n°11/2017, sendo seu objeto o fornecimento de 02 (dois) links de 400MB (cada), perfazendo um total de 800MB.
VALOR TOTAL:	R$ 413.600,00 (quatrocentos e treze mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.248900
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia 25 de abril de 2021.
BASE LEGAL:	Lei Federal n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	22 de abril de 2021
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Jamile Costa Vieira – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:30	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
15:35	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
16:00	ESCOLA DO LEGISLAIVO BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
16:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
17:10	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos reaizados no Centro de Cultura.
17:20	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:20	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:23	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
19:23	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**